



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000129

LEI Nº 280, DE 11 DE JULHO DE 2008

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2009 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000130

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2009, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000131

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000132

Art. 6º As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2008, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2009, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 8º Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarão normas complementares.

Art. 10. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000133

Art. 11. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2008.

Art. 12. A lei orçamentária de 2009, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 13. Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 14. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000134

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2009, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 18. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000135

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 20. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 21. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000136

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 22. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 24. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 25. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000137

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000138

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 27. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 28. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 29. Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

§ 1º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000139

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 31. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 32. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 33. O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 34. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 35. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 36. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000140

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 37. A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 39. Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na concussão dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 40. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000141

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 41. Quando da elaboração do projeto de Lei do Orçamento, se constatado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 11 de julho de 2008.


JOÃO PEREIRA BRANDÃO NETO
Prefeito Municipal


Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067 98



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

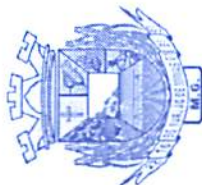
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000142

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS Estado de Minas Gerais

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO	Construção/Reforma de Escolas Municipais	Unidade	4
	Construções de salas de aula nas Escolas Municipais	Unidade	5
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aluno	70%
	Aquisição de Veículos	Unidade	4
	Bolsa de Estudo para Ensino Médio e Superior	Aluno	40
	Elaboração dos Planos de Carrera Profissionais da Educação	Unidade	1
CULTURA	Construção da Casa de Cultura	Unidade	1
	Aquisição de Veículos	Unidade	1
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade	100%
SAÚDE	Ampliação dos Serviços Especializados na Assistência Médica	Pessoa	100%
	Distribuição de Medicamentos	Pessoa	30%
	Ampliação da unidade Médica de Saúde	Unidade	100%
	Aquisição de material Permanente para Unidade Municipal de Saúde	Pessoa	100%
	Aquisição de Veículos	Unidade	3
	Convênio com CISALP	Unidade	1
	Construção da Unidade Básica de Saúde	Unidade	1
	Aquisição de material Permanente para Unidade Básica de Saúde	Pessoa	100%
	Construção / Melhorias/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Zona Rural	Povoado	100%
SANEAMENTO	Construção /Ampliação do Sistema de Rede de Esgoto Urbano	Povoado	100%
	Urbanização da represa do Centro da Cidade	Unidade	100%
	Ampliação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)	Unidade	100%
	Ampliação da URC (Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo)	Unidade	100%
HABITAÇÃO	Construção /Reforma / Distribuição de Casas Populares e Materiais de Construção.	Pessoa	15%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Distribuição de cestas básicas	Pessoa	20%
	Construção do Centro do Idoso	Unidade	1
	Construção e Manutenção de Creches	Unidade	3
	Distribuição de Medicamentos	Pessoa	15%
	Auxílio Funeral	Pessoa	10%
ESTRADAS VICINAS	Reformas e Construção de Estradas Pontes e Mata-Burros	Unidade	50
	Aquisição de Patrol	Unidade	1
	Aquisição de Equipamentos Rodoviário	Unidade	5
DESPORTO AMADOR	Construção de Ginásio Poliesportivo	Unidade	1
	Manutenção / Reforma e Construção de Campos de Futebol	Unidade	4
	Construção de Arquibancadas e Coberturas	Unidade	100%
AGRICULTURA	Distribuição de Calcário, Mudas, Sementes e apoio ao Pequeno Produtor Rural	Produtor	250
	Aquisição de Veículos	Unidade	1
	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Unidade	2
ELETRIFICAÇÃO	Ampliação do Sistema de Eletrificação Urbana c/ Dist. de Padrões e materiais	Família	100
ADMINISTRAÇÃO	Reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Município	Unidade	1
OBRAS	Constução / Ampliação / Calçamento, Pavimentação Asfática, Ruas e Muros de Arrimo	Unidade	100%
	Aquisição de Veículos	Unidade	2
	Construção de Praças e Jardins	Unidade	100%
TRANSPORTES	Aquisição de Veículos	Unidade	4
	Aquisição de Material permanente	Unidade	60%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura	Unidade	100%
	Convênio com Circuito de Tropeiros de Minas	Unidade	1
	Construção de Galpão	Unidade	3
	Aquisição de Veículos	Unidade	2
	Construção de Cantina	Unidade	2



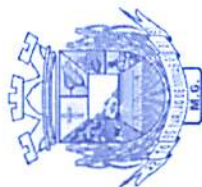
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
METAS FISCAIS - 2008 - 2011
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (b)	Valor constante	Valor corrente (c)	Valor constante
Receita Total	12.162.876,18	10.241.000,00	12.710.205,60	10.701.845,00	13.282.164,86	11.183.428,03
Receitas Primárias (I)	11.988.303,70	10.074.740,50	12.527.777,37	10.528.103,82	13.091.527,35	11.001.868,49
Despesa Total	8.530.131,23	8.123.934,50	8.913.987,13	8.489.511,55	9.315.116,55	8.871.539,57
Despesas Primárias (II)	8.336.466,60	7.939.492,00	8.711.607,60	8.296.769,14	9.103.629,94	8.670.123,75
Resultado Primário (I - II)	3.651.837,10	2.135.248,50	3.816.169,77	2.231.334,68	3.987.897,41	2.331.744,74
Resultado Nominal	-23.895,00	-22.757,14	-28.342,98	-26.993,31	-29.792,80	-28.374,10
Dívida Pública Consolidada	439.300,00	418.380,95	419.531,50	399.553,81	400.652,58	381.573,89
Dívida Consolidada Líquida	446.405,00	425.147,62	398.293,53	379.327,17	349.621,81	332.973,15

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

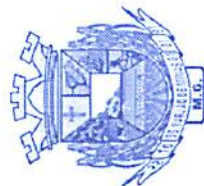
VARIÁVEIS	2009	2010	2011
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,00%	5,00%	5,00%
PIB real (crescimento percentual anual)	4,50%	4,50%	4,50%
Total	9,50%	9,50%	9,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
2009

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2007 (a)	II - METAS REALIZADAS EM 2007 (b)	VARIAÇÃO (II-I)	
			VALOR c = (b) - (a)	% (c/a)*100
Receita Total	12.162.876,18	10.240.515,96	-1.922.360,22	-15,81
Receitas Primárias (I)	11.988.303,70	8.538.630,86	-3.449.672,84	-28,78
Despesa Total	8.530.131,23	7.934.813,71	-595.317,52	-6,98
Despesas Primárias (II)	8.336.466,60	7.771.436,11	-565.030,49	-6,78
Resultado Primário (III)= (I - II)	3.651.837,10	767.194,75	-2.884.642,35	-22,00
Resultado Nominal	-23.895,00	531.377,91	555.272,91	-2.323,80
Dívida Pública Consolidada	439.300,00	477.085,30	37.785,30	8,60
Dívida Consolidada Líquida	446.405,00	-651.548,44	-1.097.953,44	-245,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
2009

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	8.132.353,52	8.538.630,86	5,00	11.639.115,96	36,31	12.162.876,18	4,50	12.710.205,60	4,50	13.282.164,86	4,50	
Receitas Primárias (I)	7.914.902,79	8.538.630,86	7,88	11.472.060,96	34,35	11.988.303,70	4,50	12.527.777,37	4,50	13.091.527,35	4,50	
Despesa Total	6.795.969,55	7.934.813,71	16,76	10.169.250,00	28,16	8.530.131,23	-16,12	8.913.987,13	4,50	9.315.116,55	4,50	
Despesas Primárias	6.674.443,10	7.771.436,11	16,44	9.983.925,00	28,47	8.336.466,60	-16,50	8.711.607,60	4,50	9.103.629,94	4,50	
Resultado Primário (III)= (I -II)	1.240.459,69	767.194,75	-8,56	1.488.135,96	5,89	3.651.837,10	21,00	3.816.169,77	0,00	3.987.897,41	0,00	
Resultado Nominal	-547.832,20	531.377,91	-197,00	1.159.633,74	118,23	-23.895,00	-102,06	-28.342,98	18,61	-29.792,80	5,12	
Dívida Pública Consolidada	626.215,12	477.085,30	-23,81	460.000,00	-3,58	439.300,00	-4,50	419.531,50	-4,50	400.652,58	-4,50	
Dívida Consolidada Líquida	-1.033.796,53	-651.548,44	-36,98	491.000,00	-175,36	446.405,00	-9,08	398.293,53	-10,78	349.621,81	-12,22	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	8.127.799,40	8.534.361,54	5,00	11.633.296,40	36,31	12.156.794,74	4,50	12.703.850,50	4,50	13.275.523,77	4,50	
Receitas Primárias (I)	7.910.470,44	8.534.361,54	7,89	11.466.324,93	34,35	11.982.309,55	4,50	12.521.513,48	4,50	13.084.981,58	4,50	
Despesa Total	6.792.163,81	7.930.846,30	16,76	10.164.165,38	28,16	8.525.866,16	-16,12	8.909.530,14	4,50	9.310.458,99	4,50	
Despesas Primárias	6.670.705,41	7.767.550,39	16,44	9.978.933,04	28,47	8.332.298,37	-16,50	8.707.251,79	4,50	9.099.078,12	4,50	
Resultado Primário (III)= (I -II)												
	1.239.765,03	766.811,15	-8,56	1.487.391,89	5,89	3.650.011,18	21,00	3.814.261,68	0,00	3.985.903,46	0,00	
Resultado Nominal	-547.525,41	531.112,22	-197,00	1.159.053,92	118,23	-23.883,05	-102,06	-28.328,80	18,61	-29.777,91	5,12	
Dívida Pública Consolidada	625.864,44	476.846,76	-23,81	459.770,00	-3,58	439.080,35	-4,50	419.321,73	-4,50	400.452,26	-4,50	
Dívida Consolidada Líquida	-1.033.217,60	-651.222,67	-36,97	490.754,50	-175,36	446.181,80	-9,08	398.094,38	-10,78	349.446,99	-12,22	

Nota: PIB previsto e realizado para 2007

Inflação						
anos	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Percentuais de inflação	5,60%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000146

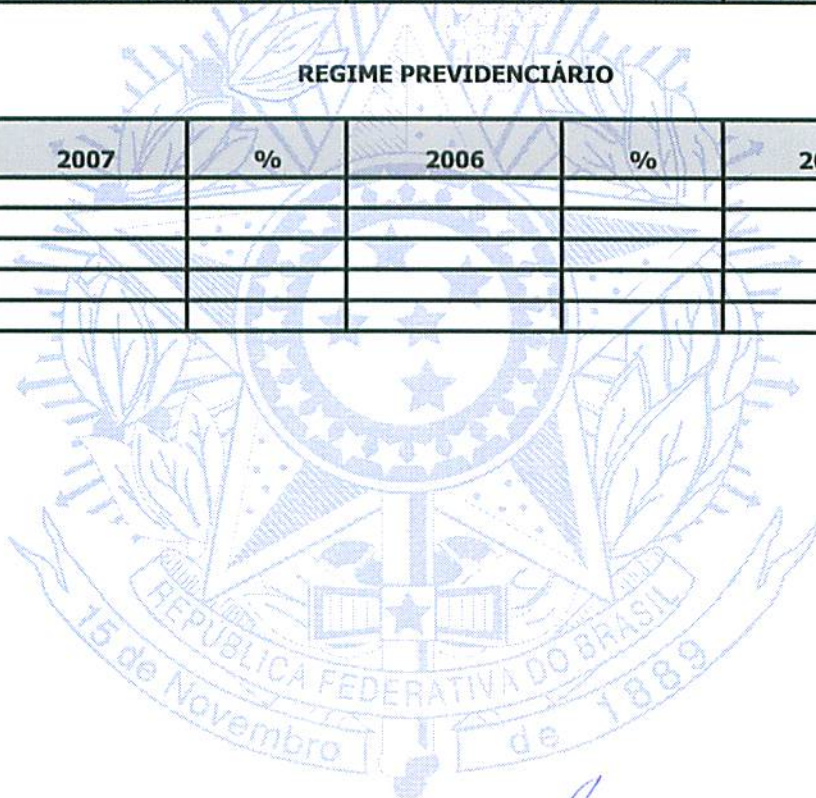
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	3.643.917,78	47,20%	2.693.705,26	43,78%	1.970.847,89	46,79%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.076.397,16	52,80%	3.458.840,13	56,22%	2.241.424,09	53,21%
Total	7.720.314,94	100,00%	6.152.545,39	100,00%	4.212.271,98	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
Total						





Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2009

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000148

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO VI AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A" 2009

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00		
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00		



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000149

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Estado de Minas Gerais

2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2007	274.802,56	167.108,10	107.694,46	1.215.573,90
2008	276.098,44	184.961,55	91.136,89	1.306.710,79
2009	277.199,66	185.658,18	91.541,48	1.398.252,27
2010	275.913,54	191.700,08	84.213,46	1.482.465,73
2011	276.939,18	191.178,56	85.760,62	1.568.226,35
2012	276.792,32	196.351,00	80.441,32	1.648.667,67
2013	271.284,80	224.900,70	46.384,10	1.695.051,77
2014	271.424,66	229.302,84	42.121,82	1.737.173,59
2015	269.659,76	242.008,88	27.650,88	1.764.824,47
2016	266.406,90	260.880,82	5.526,08	1.770.350,55
2017	266.777,08	264.607,49	2.169,59	1.772.520,14
2018	258.392,08	304.012,09	(45.620,01)	1.726.900,13
2019	257.729,76	311.588,92	(53.859,16)	1.673.040,97
2020	250.854,24	366.786,38	(115.932,14)	1.557.108,83
2021	246.059,90	366.786,38	(120.726,48)	1.436.382,35
2022	236.593,46	406.965,81	(170.372,35)	1.266.010,00
2023	225.299,44	454.160,37	(228.860,93)	1.037.149,07
2024	214.458,24	497.807,98	(283.349,74)	753.799,33
2025	203.746,82	539.579,67	(335.832,85)	417.966,48
2026	198.192,10	560.612,74	(362.420,64)	55.545,84
2027	188.588,22	595.705,31	(407.117,09)	(351.571,25)
2028	186.896,38	600.317,17	(413.420,79)	(764.992,04)
2029	173.936,12	645.166,14	(471.230,02)	(1.236.222,06)
2030	153.217,20	716.266,35	(563.049,15)	(1.799.271,21)
2031	146.965,92	733.256,79	(586.290,87)	(2.385.562,08)
2032	144.825,88	734.416,88	(589.591,00)	(2.975.153,08)
2033	124.093,02	799.616,43	(675.523,41)	(3.650.676,49)
2034	121.243,00	800.278,15	(679.035,15)	(4.329.711,64)
2035	108.660,00	833.149,98	(724.489,98)	(5.054.201,62)
2036	96.977,48	860.940,04	(763.962,56)	(5.818.164,18)
2037	82.336,62	896.633,09	(814.296,47)	(6.632.460,65)
2038	60.387,24	954.342,46	(893.955,22)	(7.526.415,87)
2039	40.105,92	1.003.652,87	(963.546,95)	(8.489.962,82)
2040	36.011,52	997.264,33	(961.252,81)	(9.451.215,63)
2041	29.039,10	998.248,15	(969.209,05)	(10.420.424,68)
2042	24.309,16	985.357,39	(961.048,23)	(11.381.472,91)



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000150

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2009

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2009 a 2011		
				2009	2010	2011
Desconto de até 10% (dez por cento) para pagamentos à vista.	1112.02.01	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	3.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 80% (oitenta por cento).	1911.38.01 - Multas e Juros de Mora do ITPU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	6.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá





Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

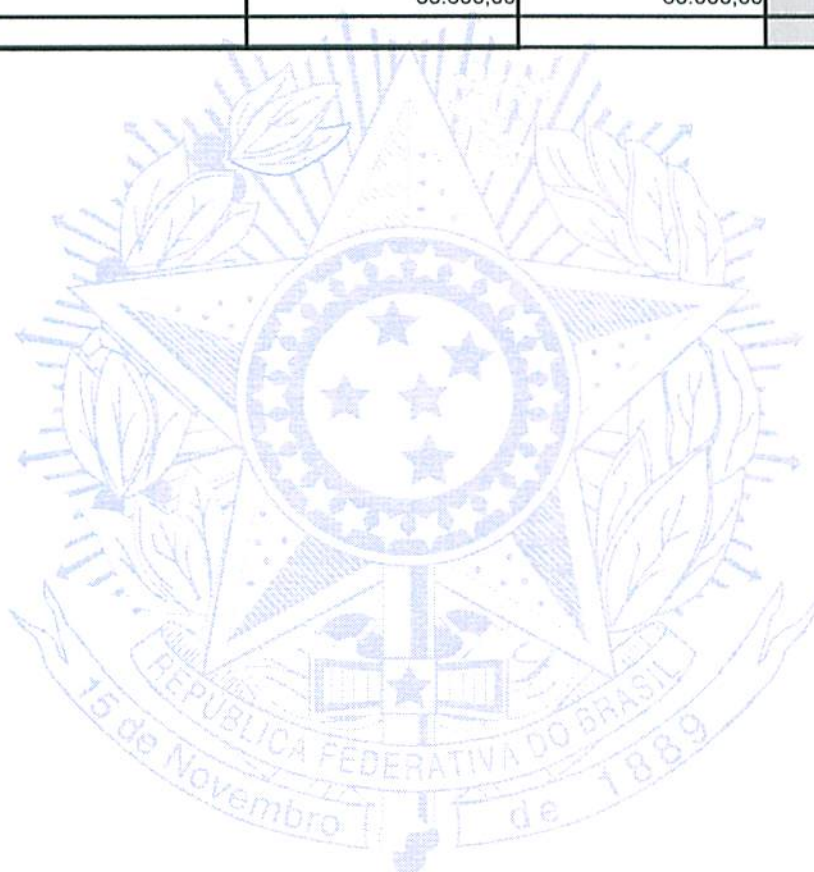
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000151

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2009

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

DESPESA	2008	2009	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS	13.000,00	14.235,00	1.235,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	176.500,00	185.000,00	8.500,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	500,00	0,00
INDENIZAÇÕES	55.600,00	60.000,00	4.400,00
OUTRAS			0,00





Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000152

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2009

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	352.396,73	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	352.396,73



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000153

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2009

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	10.874.924,13	11.364.295,71	11.875.689,02
Receita Tributária	119.600,25	124.982,26	130.606,46
Receita de Contribuições	295.160,25	308.442,46	322.322,37
Receita Patrimonial	349.144,95	364.856,47	381.275,01
Transferências Correntes	10.003.488,18	10.453.645,14	10.924.059,17
Outras Receitas Correntes	107.530,50	112.369,37	117.425,99
RECEITAS DE CAPITAL	1.461.537,00	1.527.306,17	1.596.034,94
Transferências de Capital	1.458.245,25	1.523.866,29	1.592.440,27
Outras Transferências de Capital	3.291,75	3.439,88	3.594,67
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.336.461,13	12.891.601,88	13.471.723,96



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000154

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2009

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (I)	8.175.719,48	8.543.626,85	8.928.090,06
Pessoal e Encargos Sociais	3.219.002,33	3.363.857,43	3.515.231,01
Juros e Encargos da Dívida (-)	1.645,88	1.719,94	1.797,34
Outras Despesas Correntes	4.955.071,28	5.178.049,48	5.411.061,71
DESPESAS DE CAPITAL (II)	333.564,00	348.574,38	364.260,23
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	141.545,25	147.914,79	154.570,95
Amortização Financeira	192.018,75	200.659,59	209.689,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	20.847,75	21.785,90	22.766,26
TOTAL (IV) = (I+II+III)	8.530.131,23	8.913.987,13	9.315.116,55



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000155

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	7.178.193,94	8.325.555,74	10.240.515,96	10.701.339,18	11.182.899,44	11.686.129,91
Receita Tributária	183.394,36	123.960,76	114.450,00	119.600,25	124.982,26	130.606,46
Receita de Contribuições	121.400,38	427.731,95	282.450,00	295.160,25	308.442,46	322.322,37
Receita Patrimonial	217.450,73	185.392,82	167.055,00	174.572,48	182.428,24	190.637,51
Aplicação Financeira(II)	217.450,73		167.055,00	174.572,48	182.428,24	190.637,51
Receita Agropecuária			0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	163,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.925,00	389,00	945,00	987,53	1.031,96	1.078,40
Transferências Correntes	6.613.941,50	7.481.154,10	9.572.715,96	10.003.488,18	10.453.645,14	10.924.059,17
Outras Receitas Correntes	39.918,97	106.927,11	102.900,00	107.530,50	112.369,37	117.425,99
Deduções da Receita Corrente	-812.439,48	-1.111.571,37	-1.349.115,96	-1.409.826,18	-1.473.268,35	-1.539.565,43
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	6.960.743,21	8.325.555,74	10.073.460,96	10.526.766,70	11.000.471,20	11.495.492,41
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	954.159,58	213.075,12	1.398.600,00	1.461.537,00	1.527.306,17	1.596.034,94
Operações de Crédito (V)			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)			0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)			0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	954.159,58	213.075,12	1.395.450,00	1.458.245,25	1.523.866,29	1.592.440,27
Outras Receitas de Capital			3.150,00	3.291,75	3.439,88	3.594,67
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	954.159,58	213.075,12	1.398.600,00	1.461.537,00	1.527.306,17	1.596.034,94
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	7.914.902,79	8.538.630,86	11.472.060,96	11.988.303,70	12.527.777,37	13.091.527,35
DESPESAS CORRENTES (X)	5.658.056,02	6.258.234,43	7.823.655,00	8.175.719,48	8.543.626,85	8.928.090,06
Pessoal e Encargos Sociais	2.515.596,06	2.918.607,42	3.080.385,00	3.219.002,33	3.363.857,43	3.515.231,01
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.332,56		1.575,00	1.645,88	1.719,94	1.797,34
Outras Despesas Correntes	3.141.127,40	3.339.627,01	4.741.695,00	4.955.071,28	5.178.049,48	5.411.061,71
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	5.656.723,46	6.258.234,43	7.822.080,00	8.174.073,60	8.541.906,91	8.926.292,72
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.137.913,53	1.676.579,28	2.325.645,00	333.564,00	348.574,38	364.260,23
Investimentos	1.017.719,64		2.006.445,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		1.513.201,68	135.450,00	141.545,25	147.914,79	154.570,95
Amortização da Dívida (XIV)	120.193,89	163.377,60	183.750,00	192.018,75	200.659,59	209.689,28
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.017.719,64	1.513.201,68	2.141.895,00	141.545,25	147.914,79	154.570,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			19.950,00	20.847,75	21.785,90	22.766,26
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =(XII + XV+ XVI)	6.674.443,10	7.771.436,11	9.983.925,00	8.336.466,60	8.711.607,60	9.103.629,94
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.240.459,69	767.194,75	1.488.135,96	3.651.837,10	3.816.169,77	3.987.897,41

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente

* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2009

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	626.215,12	477.085,30	460.000,00	439.300,00	419.531,50	400.652,58
DEDUÇÕES (II)	1.660.011,65	1.128.633,74	(31.000,00)	(7.105,00)	21.237,98	51.030,78
Ativo disponível	1.985.835,44	1.497.406,71	75.000,00	197.000,00	216.158,25	237.179,64
Haveres Financeiros	68.265,64	70.051,45	69.000,00	65.895,00	62.929,73	60.097,89
(-) Restos a Pagar Processados	394.089,43	438.824,42	175.000,00	270.000,00	257.850,00	246.246,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.033.796,53)	(651.548,44)	491.000,00	446.405,00	398.293,53	349.621,81
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	626.215,12	477.085,30	460.000,00	439.300,00	419.531,50	400.652,58
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.660.011,65)	(1.128.633,74)	31.000,00	7.105,00	(21.237,98)	(51.030,78)
RESULTADO NOMINAL	-547.832,20	531.377,91	1.159.633,74	(23.895,00)	(28.342,98)	(29.792,80)
	-	-	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000157

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2009

V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- ☐ - das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- ☐ - das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- ☐ - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas

estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue abaixo a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Município, o que estabelece a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – [...]

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000”.

☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	626.215,12	477.085,30	460.000,00	439.300,00	419.531,50	400.652,58
Dívida Mobiliária				0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	626.215,12	477.085,30	460.000,00	439.300,00	419.531,50	400.652,58
DEDUÇÕES (II)	1.660.011,65	1.128.633,74	(31.000,00)	(7.105,00)	21.237,98	51.030,78
Ativo Disponível	1.985.835,44	1.497.406,71	75.000,00	197.000,00	216.158,25	237.179,64
Haveres Financeiros	68.265,64	70.051,45	69.000,00	65.895,00	62.929,73	60.097,89
(-) Restos a Pagar Processados	394.089,43	438.824,42	175.000,00	270.000,00	257.850,00	246.246,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.033.796,53)	(651.548,44)	491.000,00	446.405,00	398.293,53	349.621,81
(III) = (I - II)						



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000159

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ORÇAMENTO DE 2008

DIGITAÇÃO DE DADOS

Informe dados
Nessa coluna

ESPECIFICAÇÃO	2008	VLR CONST 2009	VLR CONST 2010	VLR CONST 2011
RECEITAS CORRENTES (I)	8.468.000,00	8.849.060,00	9.247.267,70	9.663.394,75
Receita Tributária	109.000,00	113905,00	119030,73	124387,11
Receita de Contribuições	269.000,00	281105,00	293754,73	306973,69
Receita Patrimonial	159.100,00	166259,50	173741,18	181559,53
Aplicação Financeira(II)	159.100,00	166259,50	173741,18	181559,53
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	900,00	940,50	982,82	1027,05
Transferências Correntes	9.116.872,34	9527131,60	9955852,52	10403865,88
Outras Receitas Correntes	98.000,00	102410,00	107018,45	111834,28
Dedução da Receita Corrente	(1.284.872,34)	-1342691,60	-1403112,72	-1466252,79
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	8.308.900,00	8.682.800,50	9.073.526,52	9.481.835,22
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	1.332.000,00	1391940,00	1454577,30	1520033,28
Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)		0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.329.000,00	1388805,00	1451301,23	1516609,78
Outras Receitas de Capital	3.000,00	3135,00	3276,08	3423,50
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.332.000,00	1391940,00	1454577,30	1520033,28
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	9.640.900,00	10074740,50	10528103,82	11001868,49
DESPESAS CORRENTES (X)	7.451.100,00	7786399,50	8136787,48	8502942,91
Pessoal e Encargos Sociais	2.933.700,00	3065716,50	3203673,74	3347839,06
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.500,00	1567,50	1638,04	1711,75
Outras Despesas Correntes	4.515.900,00	4719115,50	4931475,70	5153392,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	7.449.600,00	7784832,00	8135149,44	8501231,16
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.214.900,00	317680,00	331975,60	346914,50
Investimentos	1.910.900,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	129.000,00	134805,00	140871,23	147210,43
Amortização da Dívida (XIV)	175.000,00	182875,00	191104,38	199704,07
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.039.900,00	134805,00	140871,23	147210,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	19.000,00	19855,00	20748,48	21682,16
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =(XII + XV+ XVI)	9.508.500,00	7939492,00	8296769,14	8670123,75
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	132.400,00	2135248,50	2231334,68	2331744,74

Notas:

- * Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- * O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

ESPECIFICAÇÃO	2005
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	601.882,25
Dívida Mobiliária	0,00
Outras Dívidas	601.882,25
DEDUÇÕES (II)	1.112.179,45
Ativo Disponível	1.185.967,10
Haveres Financeiros	59.933,95
(-)Restos a Pagar Processados	133.721,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(510.297,20)
Dívida fiscal líquida	-1112179,45